



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Trata do funcionamento parcial das atividades administrativas ou de outras normas de conteúdo similar na UNIRIO e determina outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UNIRIO e pelo Art. 207 da Constituição Federal, considerando o Plano de Contingência em Saúde da COVID-19 da UNIRIO, formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020, e considerando os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente,

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender parcialmente, no período de 1º a 15 de julho de 2020**, as atividades presenciais ou de outras normas de conteúdo similar em funcionamento da UNIRIO.

Art. 2º Manter em vigência as normativas estabelecidas pelas Ordens de Serviço GR nº 03, de 13 de março de 2020 (Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11 e 12), e nº 04, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Estabelecer o funcionamento – presencial ou não presencial por meios digitais – das atividades administrativas consideradas essenciais, na amplitude do interesse público e da Universidade:

I – atividades presenciais: aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis ao interesse público e da Universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

II – atividades não presenciais por meios digitais: aquelas não enquadradas no disposto no Inciso I do Art. 3º, observados os procedimentos relacionados ao sigilo.

Art. 4º Determinar aos gestores das unidades administrativas e acadêmicas a **caracterização** e o envio ao Gabinete do Reitor, **até o dia 6 de julho de 2020, das atividades essenciais e respectivas formas de funcionamento** – presencial ou por meios digitais –, diante de demandas vinculadas ao interesse público e à Universidade.

Art. 5º Indicar a atualização periódica do Plano de Contingência e sua disponibilização, para a Comunidade UNIRIO, no site da Universidade.

Art. 6º **Fixar, em 13 de julho de 2020, o reinício das atividades essenciais**, após definição pelos gestores individualmente, executadas por **profissionais relacionados nos contratos de prestação de serviços administrativos, de vigilância, manutenção e limpeza**:

I – os profissionais relacionados ao contrato de prestação de serviços de terceirização de atividades administrativas e operacionais, ressalvados neste Inciso, poderão executar suas atividades por meios digitais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), desde que:

- a) tenham 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) apresentem imunodeficiência ou doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) estejam responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, com a condição de que haja coabitação;
- d) sejam gestantes ou lactantes;
- e) tenham restrição de acesso ao local de trabalho, em decorrência de barreiras sanitárias e decretos locais que restrinjam a circulação de meios de transportes;

II – os profissionais ressalvados no Inciso I do Art. 6º somente retornarão à atividade diante da respectiva declaração de conformidade a ser apresentada ao gestor do contrato;

III – os profissionais relacionados ao contrato de prestação de serviços de vigilância, manutenção e limpeza, ressalvados nas alíneas apontadas no Inciso I do Art. 6º, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), retornarão à atividade conforme data fixada no Art. 6º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

IV- todos os profissionais relacionados nos contratos de prestação de serviços administrativos, de segurança, manutenção e limpeza deverão agendar a solicitação para a realização de testagem para COVID-19, como parte dos critérios laboratoriais para retorno ao trabalho, conforme a recomendação do Ministério da Saúde, mediante acesso ao link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeS8T7RtCDbGNJqqO3y4_IQSgWxzlcGRLtDI_mWDwNfvHrY2tg/viewform, e encaminhar o resultado ao respectivo gestor do contrato;

V- os profissionais que desejarem gozar das prerrogativas que constam nas alíneas formuladas no inciso I do Art. 6º deverão comunicar sua decisão ao gestor do respectivo contrato, juntamente com o documento comprobatório, resguardado o direito de sigilo quanto às informações pessoais;

VI- diante da excepcionalidade, cabe aos gestores dos contratos caracterizar as atividades não presenciais, intermitentes, por revezamento e de horário flexível, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, abrangendo a totalidade ou parte das atividades desenvolvidas pelos profissionais.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço não se aplica às atividades assistenciais realizadas no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.



Ricardo Silva Cardoso
Reitor

TTDD: 010.